COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2017

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de contratação de serviços de engenharia destinada a elaboração de projeto de Calculo Estrutural à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, e tendo em vista que a solicitação se deu para elaboração do Projeto de Calculo Estrutural da Secretaria Municipal de Educação, já que o Município não dispõe de funcionário com capacidade técnica adequada para elaboração do referido projeto, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, I da Lei n° 8.666/93.

Piracuruca – PI, 28 de agosto de 2017.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da Comissão de Licitação

Alan Castelo Branco Castelo Cerqueira de Aguiar
Secretário

Nívia Escorcio Alves
Membro